



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_59\_\_\_/08

*CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **JOÃO L. B. DALE VEDOVE ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 10.338.824/0001-20, estabelecida nesta cidade no ramo de indústria e comércio de recuperação de óleos.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo Município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote de terras nº 3 (três) da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste Município, totalizando de 3.200,00m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

**LOTE Nº 3 (TRÊS), QUADRA Nº 1 (UM)**

*Pela frente, medindo 40,00 metros, confronta-se com a Rua Juvenal de Oliveira Mafra; pelo lado direito, medindo 81,00 metros, com o lote nº 2-C (dois cê); pelo fundo, medido 40,00 metros, com o lote nº 2-b (dois bê) e pelo lado esquerdo, medindo 80,00 metros, com o lote nº 1 (um).*

Artigo 3º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao Patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (26.12.2008).

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal



---

Porecatu, 26 de dezembro de 2008.

***JUSTIFICATIVA***

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma JOÃO L. B. DALE VEDOVE ME o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionado, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da sanção da presente lei, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, contados da data da sanção da presente lei, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal